

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, buscando atender aos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, consoante especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

**DA COMISSÃO QUE REALIZARÁ O PREGÃO**

O Pregão será realizado pela Pregoeira Bruna Souza Gouvêa, e sua equipe de apoio designados pela Portaria nº. 02/2022.

**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

Dia 10/11/2022 às 09h (nove horas - horário de Brasília.).

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL (DISPUTA):**

Dia 10/11/2022, logo após o encerramento do procedimento de credenciamento.

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

**LOCAL:** Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- CISPARÁ, com sede na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas - MG.

**CONSULTAS AO EDITAL:** No quadro de aviso localizado no átrio do Prédio do CISPARÁ (endereço acima), na sala da Comissão Permanente de Licitação (endereço acima), no site [www.cispara.mg.gov.br](http://www.cispara.mg.gov.br), ou através do e-mail [consorciocispara@gmail.com](mailto:consorciocispara@gmail.com).

**ESCLARECIMENTOS:** e-mail [consorciocispara@gmail.com](mailto:consorciocispara@gmail.com), telefone (37) 3231-3700, ou na sede do CISPARÁ.

---

## 1. DO PREÂMBULO

---

1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ-CISPARÁ**, com endereço na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2022**, do tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, e demais condições fixadas neste edital.

---

## 2. DO OBJETO:

---

2.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, buscando atender aos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, consoante especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

---

## 3. BASE LEGAL

---

3.1. Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

---

## 4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

---

4.1. Cópia deste Edital estará disponível no quadro de aviso localizado no átrio da sede do CISPARÁ, no endereço acima citado, podendo, ainda, ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 h às 16:00 h, por meio de solicitação no *e-mail* [consorcioispara@gmail.com](mailto:consorcioispara@gmail.com), ou através do site [www.cispara.mg.gov.br](http://www.cispara.mg.gov.br).

4.2. As pessoas jurídicas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, devem acompanhar as publicações referentes ao processo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, site do CISPARÁ e quadro de avisos, com vistas a possíveis alterações e avisos.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail [consorcioispara@gmail.com](mailto:consorcioispara@gmail.com) ou para a sede do CISPARÁ, no endereço constante à fl. 01 deste Edital.

4.3.1. As respostas do (a) Pregoeiro (a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.

4.4. Na Imprensa Oficial de Minas Gerais, no site [www.cispara.mg.gov.br](http://www.cispara.mg.gov.br) e no quadro de aviso localizado no átrio da sede do CISPARÁ serão disponibilizadas todas as informações que o (a) Pregoeiro (a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.

**4.5.** Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitante, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizada na sede do CISPARÁ ou via e-mail [consorcio cispara@gmail.com](mailto:consorcio cispara@gmail.com) (hipótese em que deverá ser assinada digitalmente), dirigida ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente, quando necessário.

4.5.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.5.2. Os documentos citados no subitem 4.5.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo (a) Pregoeiro (a), ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

4.5.3. O CISPARÁ não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.5.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

4.5.5. A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante via e-mail.

---

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

**5.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas, que atenderem às exigências constantes deste edital.

**5.2.** Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

**5.3.** Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

5.3.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o CISPARÁ;

5.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.3.3. Impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

5.3.4. Com falência decretada e execução patrimonial;

5.3.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.3.6. Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/88.

**5.4.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

---

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

---

**6.1.** No dia, hora e local designado na fl.01 deste Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao (a) Pregoeiro (a).

**6.2.** As pessoas jurídicas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade com CPF.

6.2.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.2.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao (à) Pregoeiro (a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

**6.3.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto (à) Pregoeiro (a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

**6.4.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo III, apresentando-a na ocasião do credenciamento.

6.4.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, e penal e administrativamente.

**6.5.** Para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, além da apresentação da declaração do item 6.4, os licitantes deverão comprovar a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada mediante a apresentação de:

6.5.1. Inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

6.5.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

**6.6.** O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”, conforme modelo constante do Anexo V.

6.6.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

---

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

**7.1.** A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO (À) PREGOEIRO (A) DO CISPARÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2022  
REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2022**

**ENVELOPE 01: “PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

**AO (À) PREGOEIRO (A) DO CISPARÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2022  
REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2022**

**ENVELOPE 02: “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

---

## **8. DA PROPOSTA COMERCIAL**

---

**8.1.** A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo IV, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, datilografada/digitada, com identificação da pessoa jurídica proponente, número do CNPJ, endereço completo (com CEP), números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.1.1. A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do menor preço ofertado sobre o preço estimado global.

8.1.2. Os lances deverão referir-se à integralidade do objeto licitado, não se admitindo propostas para fornecimento parcial dos itens ou de seu quantitativo constantes da planilha orçamentária.

**8.2.** Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

8.2.1. O valor unitário deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

8.2.2. O valor global da proposta deverá ser apresentado em numeral e por extenso.

**8.3.** A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

8.3.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do CISPARÁ.

8.3.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**8.4. No envelope “Proposta Comercial” deverão constar também: a planilha de quantitativos e composição de todos os custos unitários e valor global, o quadro detalhado da composição analítica do LDI (Lucros e Despesas Indiretas), a planilha de composição dos encargos sociais, e o cronograma físico-financeiro proposto pela licitante.**

**8.5.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

**8.6.** O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

**8.7.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome neste Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**8.8.** Após o encerramento da sessão de disputa, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar à Pregoeira, via *e-mail (assinada digitalmente)*, ou em original, no prazo máximo de 05 (cinco) dias:

8.8.1. Proposta comercial, ajustada ao preço final, conforme Modelo do Anexo IV, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com descrição completa do objeto, indicação o valor global.

8.8.2. Planilha orçamentária com valores unitários e totais ajustados de acordo com o valor adjudicado em sessão.

---

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

**9.1.** O (s) licitante (s), classificado (s) provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar ao (à) Pregoeiro (a) a documentação abaixo relacionada:

Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA:**

**9.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**9.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor<sup>1</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

**9.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**9.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Os documentos relacionados acima não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.**

Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.1.5.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**9.1.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**9.1.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

**9.1.8.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente de seu Município.

**9.1.9.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

**9.1.10.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

---

<sup>1</sup> NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.1.11.** Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS:**

**9.1.12.** Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

9.1.12.1. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente<sup>2</sup> da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

**9.1.13.** Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e seu responsável técnico.

9.1.13.1. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

**9.1.14** – Comprovante (s) de aptidão técnico-operacional, em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de serviços semelhantes aos indicados abaixo. Os quantitativos constam da planilha orçamentária que integra este edital.

- a) 1.1. CAPINA;
- b) 1.5. PINTURA DE MEIO FIO COM CAL/ CAIAÇÃO;
- c) 1.6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS;
- d) 1.8. VARRIÇÃO MECANIZADA;
- e) 1.9. SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
- f) TER REALIZADO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM QUANTITATIVO E PRAZOS PARA OS ITENS 4, 5, 6 E 7.

**9.1.15** – Comprovante (s) de aptidão técnico-profissional, em nome do responsável técnico da Licitante, devidamente registrados na entidade profissional competente, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de serviços semelhantes aos indicados abaixo. Os quantitativos constam da planilha orçamentária que integra este edital.

- a) 1.1. CAPINA;
- b) 1.4. ROÇADA MECANIZADA;
- c) 1.5. PINTURA DE MEIO FIO COM CAL/ CAIAÇÃO;
- d) 1.6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS;
- e) 1.7. LAVAGEM DE VIAS;
- f) 1.8. VARRIÇÃO MECANIZADA;
- g) 2. LIMPEZA DE BUEIROS POR HIDROJATEAMENTO.

<sup>2</sup> NOTA EXPLICATIVA: A definição de “quadro permanente da licitante” para fins de cumprimento do requisito de qualificação técnica, previsto no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, foi extraída da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Nesse sentido, Acórdão nº 2.297/2005 – Plenário. Outro não é o entendimento do TCE-MG, conforme Acórdão 875.554/2012, da relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão.

h) 3.3. PODAS DE ÁRVORES.

Quanto às **DECLARAÇÕES**:

**9.1.16.** Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal. Segue modelo:

DECLARAÇÃO
<p><b>PROCESSO LICITATÓRIO N° ----/2022.</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL N° ----/2022.</b> <b>REGISTRO DE PREÇOS N° -----/2022</b></p> <p>A pessoa jurídica ....., com sede na Rua/Av....., n° ....., Bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador do Documento de Identidade n° .....e inscrito no CPF sob o n° ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.</p> <p>_____, ____ de _____ de 2022.</p> <p>_____ (assinatura do representante legal)</p> <p><i>Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.</i></p>

**9.1.17.** Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho à menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. Segue modelo:

**DECLARAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° ----/2022.  
PREGÃO PRESENCIAL N° ----/2022.  
REGISTRO DE PREÇOS N° ----/2022**

A pessoa jurídica ....., situada na Rua/Av....., n° ....., Bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador do Documento de Identidade n° .....e inscrito no CPF sob o n° ....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos.

( ) salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

*Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.*

**9.2.** A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 16 deste Edital.

**9.3.** O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

**9.4.** O (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio poderão efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**9.5.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.5.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

9.5.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente<sup>3</sup>; e

<sup>3</sup> NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

9.5.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.** A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.6.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CISPARÁ, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.6.1.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro (a).

9.6.1.2. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao (à) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

**9.7.** Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**9.8.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

**9.9.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo (a) Pregoeiro (a) ou membros da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**9.10.** Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

---

## **10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

---

**10.1.** O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PEÇO - GLOBAL**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**10.2.** Será desclassificada a proposta que:

10.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

10.2.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.3.** Se o (a) Pregoeiro (a) entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo (a) Pregoeiro (a).

10.3.1. Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

**10.4.** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial poderão ser corrigidos pelo (a) Pregoeiro (a).

10.4.1. Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e anuência do licitante.

10.4.2. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.4.3. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

**10.5.** Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

**10.6.** O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

**10.7.** As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

---

## **11. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

---

**11.1.** Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o (a) Pregoeiro (a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

**11.2.** Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e, separadamente, declaração, conforme modelo abaixo, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação:

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° ----/2022.  
PREGÃO PRESENCIAL N° ----/2022.  
REGISTRO DE PREÇOS N° ----/2022**

A pessoa jurídica ....., situada na Rua/Av....., n° ....., Bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador do Documento de Identidade n° .....e inscrito no CPF sob o n° ....., DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n° 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

*Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.*

**11.2.1. Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pelo (a) Pregoeiro (a).**

11.2.2. Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima.

**11.3.** O (a) Pregoeiro (a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

11.3.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

**11.4.** O (a) Pregoeiro (a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

11.4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste subitem, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**11.5.** Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5.1. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

11.5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.5.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.5.4. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

**11.6.** Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

**11.7.** Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP ou equiparada, e houver proposta apresentada por ME ou EPP ou equiparada com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

**11.8.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.8.1. A ME, EPP ou equiparada mais bem classificada será convocada, para no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.8.2. Caso a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.8.3. Se a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou equiparada remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.7 na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou equiparada que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.8.5. Não havendo ME, EPP ou equiparada, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

**11.9.** Será classificada em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

**11.10.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**11.11.** O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

**11.12.** Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

**11.13.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**11.14.** No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

**11.15.** Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o CISPARÁ, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.16.** Caso seja necessário, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**11.17.** O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao (à) Pregoeiro (a) no prazo de cinco dias úteis contados do dia em que for declarado vencedor do certame, a Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, sob pena de desclassificação.

11.17.1. O prazo para estabelecido para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

11.17.2. O documento deverá ser protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, no endereço da sede do CISPARÁ.

11.17.3. Se a documentação indicada no subitem acima for enviada por via postal, deverá ser endereçado ao (à) Pregoeiro (a), no endereço do CISPARÁ, indicado na folha 01 deste edital.

**11.18.** Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo (a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

---

## **12. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

---

**12.1.** Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

**12.2.** Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**12.4.** Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.4.1. Ser dirigido ao senhor Presidente do CISPARÁ, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no subitem 12.1.

12.4.2. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

12.4.3. Ser protocolizado na sede do CISPARÁ (endereço na folha 01 deste edital) ou através do e-mail [consorciocispara@gmail.com](mailto:consorciocispara@gmail.com), hipótese em que deverá ser assinada digitalmente.

**12.5.** O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou protocoladas em outro endereço e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

**12.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.7.** O recurso será apreciado pelo (a) Pregoeiro (a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

**12.8.** A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no quadro de avisos do CISPARÁ, no site do CISPARA ([www.cispara.mg.gov.br](http://www.cispara.mg.gov.br)), ou na imprensa oficial, quando for o caso.

**12.9.** Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Presidente do CISPARÁ, protocolizados no Setor Administrativo, localizado na Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas – MG.

---

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

**13.1.** Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

**13.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatado a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

---

### **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**

---

**14.1.** O gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será o Setor de Obras e Serviços Urbanos do CISPARÁ.

**14.2.** Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

**14.3.** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o CISPARÁ convocará os classificados para assinarem a

ARP, no prazo de 3 (três) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

**14.4.** Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo CISPARÁ, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

**14.5.** A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**14.6.** A ARP não obriga o CISPARÁ a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição/contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

**14.6.1.** A critério do CISPARÁ, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo (s) preço (s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será (ão) convocado(s), mediante Ordem de Serviço, para disponibilizar os serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

**14.7.** O CISPARÁ avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

**14.8.** Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o CISPARÁ negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

**14.9.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços registrados em razão de incompatibilidade desses com os preços vigentes no mercado, mediante petição a ser protocolizada no CISPARÁ (endereço na folha 01 deste edital).

**14.10.** O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, poderá requerer ao CISPARÁ, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**14.10.1.** Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

**14.11.** Cancelados os registros, o CISPARÁ poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**14.11.1** Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o CISPARÁ procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.

**14.12.** O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo CISPARÁ, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

**14.12.1.** O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

**14.12.2.** O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

**14.12.3.** O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**14.12.4.** Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**14.12.5.** O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

**14.12.6.** Por razões de interesse público.

**14.13.** O CISPARÁ, através de setor próprio, deverá realizar o controle das execuções dos serviços, nos quesitos qualitativo e quantitativo, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

**14.14.** Os fornecedores/prestadores de serviços que tiverem seus preços registrados deverão designar um representante como responsável pela ARP junto ao CISPARÁ.

**14.15.** O CISPARÁ poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores/prestadores de serviços que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

**14.16.** O CISPARÁ poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores/prestadores de serviços que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

**14.17.** A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do (s) contrato (s) pelo CISPARÁ, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

**14.18.** O CISPARÁ não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

**14.19.** O acompanhamento e a fiscalização do CISPARÁ não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**14.20.** Órgãos não participantes<sup>4</sup> poderão aderir à (s) ata (s) de Registro de Preços:

**14.20.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador<sup>5</sup>, inclusive quanto ao quantitativo, e

<sup>4</sup> Órgão não Participante: órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

<sup>5</sup> Órgão gerenciador: órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

submeter à anuência da fornecedora beneficiária, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

**14.20.2.** A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**14.20.3.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, nos moldes da legislação e regras vigentes e aplicáveis, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

**14.20.4.** Ao órgão ou entidade não participante que aderir à (s) ata (s) compete, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Fornecedora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando sobre as ocorrências ao órgão gerenciador.

---

## 15. DA CONTRATAÇÃO

---

**15.1.** Publicada a ata, o representante legal do licitante registrado será convocado pelo Cispará para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

**15.1.1.** O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

**15.1.2.** Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, será cancelado seu registro na ata e convocados os fornecedores registrados e, não os havendo, os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**15.1.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

**15.2.** Após convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o representante legal do adjudicatário deverá comparecer ao Setor Administrativo do CISPARÁ (endereço na página 1 deste edital), no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.2.1.** O prazo supra mencionado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CISPARÁ.

**15.3.** Se o vencedor deixar de receber a nota de empenho no prazo acima estipulado, estará sujeito a multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total a ele adjudicado, podendo o CISPARÁ convocar a (s) outra (s) proponente (s) classificada (s), sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, observada a ampla defesa do contraditório.

---

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**16.1.** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal incorrerá nas sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002.

---

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**17.1.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- 17.1.1.** Anexo I - Termo de Referência.
- 17.1.2.** Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento.
- 17.1.3.** Anexo III- Modelo de Enquadramento de Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).
- 17.1.4.** Anexo IV- Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preço.
- 17.1.5.** Anexo V- Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.
- 17.1.6.** Anexo VI- Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 17.1.7.** Anexo VII- Minuta do Contrato Administrativo.
- 17.1.8.** Anexo VIII- Projeto Básico.
- 17.1.9.** Anexo IX- Planilha Orçamentária de Custos.
- 17.1.10.** Anexo X- Planilha de composição BDI.
- 17.1.11.** Anexo XI- Cronograma Físico Financeiro.

**17.2.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a ata ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), este examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

**17.3.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**17.4.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

**17.5.** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**17.6.** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**17.7.** O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.7.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.

17.7.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

**17.8.** As decisões do (a) Pregoeiro (a) e da autoridade superior serão publicadas no quadro de avisos do CISPARÁ (quadro de aviso localizado no átrio do prédio) e no site [www.cispara.mg.gov.br](http://www.cispara.mg.gov.br), podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**17.9.** A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**17.10.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISPARÁ revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

**17.11.** Para atender a seus interesses, o CISPARÁ poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**17.12.** O Cispará poderá solicitar a qualquer momento, que a (s) Contratada (s) apresente todos os documentos de qualificação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados.

**17.13.** O CISPARÁ poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**17.14.** Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pará de Minas/MG, 10 de outubro de 2022.

**Vandeir Paulino da Silva**  
Presidente do CISPARÁ

**Bruna Souza Gouvêa**  
Pregoeira

**ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO- GLOBAL**

**I- DO OBJETO:**

1.1. O objeto do Processo Licitatório nº 026/2022, consiste no registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, buscando atender aos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

**II- DAS JUSTIFICATIVAS:**

**1.1. Da Justificativa da contratação:**

A contratação dos serviços objeto do presente termo justifica-se pela necessidade de auxiliar os Municípios que fazem parte do Cispará na realização de atividades de limpeza de vias e locais públicos possibilitando a população um ambiente saudável e harmônico, inibindo o acúmulo de resíduos ao longo de vias que possam dificultar o trânsito de veículos e pedestres, obstruir a drenagem de águas pluviais, ou favorecer a proliferação de insetos, vetores e roedores.

Ressalta-se que os serviços de limpeza urbana, tais como varrição, capina, roçada, pintura de meios-fios e podas de árvores em logradouros públicos, entre outros, são considerados serviços essenciais, sendo a prestação destes uma obrigação do poder público.

A contratação dos serviços de limpeza urbana através do Cispará será de grande valia aos Municípios, tendo em vista o custo da manutenção de um quadro funcional efetivo na prefeitura, da aquisição e manutenção de materiais e equipamentos que garantam a execução das atividades se torna mais oneroso e menos eficiente.

A licitação para contratação desses serviços visa, ainda, a obtenção de proposta com resultado mais vantajoso aos Municípios Consorciados, tendo em vista a contratação em maior escala.

**1.2. Da justificativa para adoção do sistema de registro de preços:**

1.2.1. Será utilizado o sistema de Registro de Preços para a contratação do objeto deste termo, considerando as seguintes justificativas:

- a) Os serviços contratados serão remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- b) Os serviços serão contratados para atendimento de mais de um órgão;
- c) Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelos Municípios Consorciados.

1.2.2. A escolha de realização de pregão pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS se justifica, ainda, pelo fato do objeto a ser contratado ter, por um lado, padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, serem serviços geralmente oferecidos por diversas empresas do ramo e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço; e por outro, uma dificuldade de definir com assertividade e precisão a quantidade de serviços que serão contratados pelos municípios, que dependerá do tipo de serviço que estes definirem como necessários; assim como o momento em que os municípios farão a contratação.

### **III- CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

1.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo MENOR PREÇO GLOBAL, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. O regime de execução dependerá da natureza dos serviços contratados pelos Municípios consorciados.

### **IV- DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ:**

1.1. Atualmente, o Cispará é composto por 15 (quinze) municípios. São eles:

- 1) Conceição do Pará: Localizado à aproximadamente 41 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará);
- 2) Florestal: Localizado à aproximadamente 26 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará);
- 3) Igaratinga: Localizado à aproximadamente 22 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará);
- 4) Leandro Ferreira: Localizado à aproximadamente 60 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará);
- 5) Maravilhas: Localizado à aproximadamente 51 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará);
- 6) Nova Serrana: Localizado à aproximadamente 50 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará);
- 7) Onça de Pitangui: Localizado à aproximadamente 30,6 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará);
- 8) Papagaios: Localizado à aproximadamente 61 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará);
- 9) Pará de Minas: Município em que se encontra instalada a sede do Cispará;
- 10) Pequi: Localizado à aproximadamente 35,8 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará);
- 11) Pitangui: Localizado à aproximadamente 40,5 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará);
- 12) São José da Varginha: Localizado à aproximadamente 21,3 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará);
- 13) São Gonçalo do Pará: Localizado à aproximadamente 43,5 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará);
- 14) Itaúna: Localizado à aproximadamente 29,4 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará);
- 15) Perdígão: Localizado à aproximadamente 64,1 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará).

1.2. No decorrer do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, pode haver a entrada de novos municípios no Consórcio, e ainda a saída de qualquer um dos atuais. Desta forma, a Adjudicatária deverá atender aos novos Municípios com a mesma agilidade e eficiência, sem qualquer tipo de distinção entre eles.

#### **V- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1.1. O objeto deverá ser executado em regime de empreitada por preços unitário ou global, dependendo na natureza dos serviços. Os municípios deverão apresentar antes da formalização do contrato o seu plano de trabalho contendo a localização das vias urbanas ou localidades onde os serviços serão executados, memoriais descritivos, projeto básico, planilha orçamentária e o cronograma físico – financeiro, conforme o caso.

1.2. Em nenhuma hipótese haverá medição e pagamento relativo a equipamento ou pessoal paralisado.

1.3. Os serviços serão executados conforme especificações contidas na Planilha Orçamentária de Custos e Projeto Básico, que integram o presente Termo de Referência como se nele transcritos em suas integralidades.

#### **VI- DA GARANTIA CONTRATUAL:**

1.1. O adjudicatário, antes da assinatura de cada Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste edital, conforme disposto no art. 56 da Lei n. 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

1.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

#### **VII- DA SUBCONTRATAÇÃO:**

1.1. A critério exclusivo da Administração e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, nos termos do artigo 72 da Lei Federal 8666/93, subcontratar parte do serviço.

1.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade dos serviços executados, a comprovação da experiência e o cumprimento dos requisitos legais da contratação, do controle tecnológico e de quaisquer custos, encargos e/ou ações decorrentes dos serviços subcontratados, devendo a CONTRATADA assumir toda a responsabilidade e o ônus por despesas adicionais decorrentes desta subcontratação.

1.3. As eventuais alterações da composição societária da Contratada em razão de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser informadas por

escrito à CONTRATANTE para análise prévia e, conforme o caso serão objeto de modificação do contrato mediante Termo de Aditamento.

#### **VIII- DA FORMA DE PAGAMENTO:**

1.1. Em momento anterior à emissão da Nota Fiscal para pagamento e como condição indispensável para emissão do atesto, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato os produtos gerados dos serviços executados e os valores a serem pagos. O pagamento será realizado em uma única parcela, salvo se as partes acordarem de forma diversa.

1.2. A CONTRATANTE informará ao Representante da CONTRATADA o valor correto para emissão da Nota Fiscal.

1.3. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

1.4. As notas fiscais ou faturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação: Relatório fotográfico e boletins/relatórios dos serviços efetivamente executados e devidamente aprovados pelo Fiscal do Contrato.

1.5. A liberação do pagamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

1.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

1.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

1.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

1.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

1.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = i * N * VP$$

EM = são encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = é o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = é o valor da parcela em atraso;

i = é o índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$i = \frac{(6 / 100)}{365}$
-----------------------------

#### **IX- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

1.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

1.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência do objeto recebido e do documento fiscal apresentado pela CONTRATADA. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

1.1.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data em que o documento for reapresentado e considerado válido pela CONTRATANTE.

1.1.3. O pagamento será efetuado à empresa Contratada por quem houver efetivamente emitido a nota de empenho/Ordem de serviço, sejam Contratantes participantes do Pregão ou entes/órgãos que aderirem à Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos nos Anexos deste Edital.

1.1.4. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente ao Processo Licitatório nº 026/2022, Pregão Presencial nº 009/2022, Registro de Preços nº 008/2022.

1.2. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao CISPARÁ, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

#### **X- DOS PRAZOS:**

1.1. O prazo para conclusão dos serviços especificados no Projeto Básicos será conforme cronograma físico financeiro apresentado por cada Município contratante e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

1.2. Os prazos e etapas para conclusão e entrega dos serviços somente poderão ser prorrogados na ocorrência dos motivos elencados nos incisos contidos no §1º, Artigo 57, da Lei 8666/93.

1.3. A Contratada deverá iniciar a execução do objeto em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Cispará.

#### **XI- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1.1. A fiscalização das execuções dos contratos será exercida pelo Setor de Obras e Serviços Urbanos do Cispará, em conjunto com o responsável técnico indicado pelo Município em que os serviços serão prestados, e se dará da seguinte forma:

1.1.1. Como poderão acontecer, concomitantemente, serviços em vários municípios, o Cispará não teria como disponibilizar técnicos em todas as frentes de serviços e, em sendo a fiscalização uma atribuição imperativa, para que o Cispará pudesse exercê-la, teria de ampliar sobremaneira o cronograma de execução, retardando os benefícios para a população. Em sendo o município consorciado o Contratante, a obrigação de fiscalização recairá sobre o mesmo. Assim, o Município Consorciado ficará responsável pela fiscalização *in loco*.

O Cispará realizará o acompanhamento e fiscalização dos serviços por meio de inspeção dos relatórios, planilhas e medições realizadas pela empresa Contratada e atestada pelo Município contratante. A conferência destina-se à verificação de possíveis erros formais e incompatibilidade de algum serviço prestado.

Em situações determinadas, o responsável técnico do Cispará poderá visitar locais onde os serviços serão executados, caso o Município Consorciado solicite.

1.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Cispará dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

1.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

#### **XII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1.1 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, Projetos Básicos, planilhas descritivas, no contrato, edital de licitação e anexos;

1.2 Os serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o Consórcio ou para o Município consorciado, e sem implicar alteração do prazo contratual;

1.3 Mesmo após a entrega final dos serviços, se for identificada qualquer falha, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, ela deverá providenciar, às suas custas, o saneamento das imperfeições detectadas.

1.4 Informar ao Fiscal do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço dentro do prazo previsto na Ordem de Serviço, sugerindo as medidas adequadas;

1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao Conselho de Classe Competente;

1.6. Programar, quando solicitado, visitas ao local do serviço, em conjunto com a fiscalização do município e/ou do Cispará;

1.7. Executar os serviços conforme especificações constantes do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades necessárias;

1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

1.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

1.10. Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços;

1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante;

1.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

1.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;

1.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.16. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do (s) instrumento (s) contratual (is) dela decorrente (s), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 1993;

1.19. Deter instalações, maquinários, equipamentos, aparelhamento e pessoal-técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

1.20. Entregar ao Fiscal do contrato, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia de Anotação da Responsabilidade Técnica do Contrato junto ao Conselho de Classe Competente.

### **XIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

1.1. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades;

1.2. Acompanhar a evolução dos preços de mercado com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR;

1.4. Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues no prazo e nas condições constantes neste Termo.

### **XIV- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

1.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotação: 01.01.01-15.452.0575.2005- 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

### **XV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

1.1. Resguardados os procedimentos legais pertinentes, o CISPARÁ aplicará penalidade(s) à CONTRATADA conforme a seguir:

1.1.1. Advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para o CISPARÁ ou seus Consorciados;

1.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) se convocada, dentro do prazo máximo de 05 (dias) dias, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da mesma;

b) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho até o limite de 02 (dois) dias úteis;

c) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato/nota de empenho ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

d) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da adjudicação;

e) O descumprimento de qualquer cláusula contratual, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços.

1.2. Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com este consórcio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados ao CISPARÁ;

1.4. O valor da multa poderá ser pago diretamente ao CONTRATANTE, mediante depósito em Conta Corrente deste, ou ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no CISPARÁ em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. O prazo para pagamento será definido no ato que determinar a aplicação desta penalidade, podendo ser fixado no máximo 07 (sete) dias úteis;

1.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Presidente do CISPARÁ;

1.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

1.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **XVI- CONDIÇÕES GERAIS:**

1.1. O CISPARÁ reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº

8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

1.2. Qualquer tolerância por parte do CISPARÁ, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISPARÁ exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

1.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISPARÁ e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Pará de Minas/MG, 10 de outubro de 2022.

**Vandeir Paulino da Silva**  
Presidente do CISPARÁ

**Bruna Souza Gouvêa**  
Pregoeira

**ANEXO II- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., sediada na ....., cidade de ....., estado....., telefone(s)....., e-mail para contato ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., portador da cédula de identidade RG ....., residente e domiciliado na ....., inscrito no CPF sob o nº ....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à....., portador da cédula de identidade RG ....., e inscrito no CPF sob o nº ....., com o fim específico de representar a outorgante perante o do CISPARÁ, no Pregão nº....., podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(local e data)

.....  
Outorgante (reconhecer firma)

.....  
Outorgado

*Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.*

**ANEXO III – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E**

**EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital, do PREGÃO PRESENCIAL \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(...) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 04/12/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observações:**

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) A Declaração deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.

**ANEXO IV- MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**Ao  
CISPARÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2022  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2022  
REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2022**

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, buscando atender aos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, consoante especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Pregão Presencial nº 09/2022.

A ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av. ....nº. ...., Bairro ....., cidade de ...../....., CEP....., inscrita no CNPJ sob nº....., Inscrição Estadual ....., com endereço de e-mail....., telefone/fax....., neste ato, representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., apresenta e submete à apreciação do (a) senhor (a) Pregoeiro (a), sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

**O preço global da proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )** Segue a proposta de preços:

Na oportunidade, declaramos, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta ora apresentada foi elaborada de maneira independente, e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 09/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a presente proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 09/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) a empresa não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 09/2022 quanto a participar ou não da licitação;

(d) o conteúdo desta proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 09/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Cispará antes da abertura oficial das propostas; e

(f) a empresa está plenamente ciente do teor e da extensão destas declarações e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Informamos que a empresa mantém conta junto ao banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, conta \_\_\_\_\_.

(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

**ATENÇÃO:**

*1. Juntamente com a proposta deverão ser apresentadas:*

*1.1. A planilha de quantitativos e composição de todos os custos unitários e valor global, o quadro detalhado da composição analítica do LDI (Lucros e Despesas Indiretas), a planilha de composição dos encargos sociais, e o cronograma físico-financeiro proposto pela licitante.*

*2 - Cada um destes documentos deverá conter identificação da licitante, nome e assinatura do representante legal da licitante, nome e assinatura do Responsável Técnico pela elaboração de cada um dos documentos, título profissional e número de sua carteira profissional.*

*3 - A proposta deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.*

**ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”**

**Ref.:**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2022**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

*Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.*

**ANEXO VI- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO- GLOBAL**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARA**, com endereço na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691.0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Vandeir Paulino da Silva, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, a seguir denominada **FORNECEDORA**, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, classificada em 1º (primeiro) lugar no Processo Licitatório nº 026/2022, na modalidade Pregão Presencial nº. 009/2022, Registro de Preços nº. 008/2022, do tipo menor preço, mediante as condições a seguir pactuadas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E DO PREÇO:**

**1.1.** Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, buscando atender aos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, consoantes especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 009/2022 e a Proposta Financeira apresentada pela Fornecedora.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.3.** O valor global estimado da presente ata é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**1.4.** O FORNECEDOR deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 026/2022, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE DA ATA**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da sua publicação, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais.

**2.2.** O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.2.** Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**3.3 -** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

3.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

**3.4** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.4.1. Negociar os preços;

3.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados; ou

3.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

**3.5** - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**3.6** - É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

3.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.6.2. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**4.1** - O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

4.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**4.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**4.2.1.** Por razões de interesse público;

**4.2.2.** A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR**

**5.1.** A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual, mediante assinatura dos instrumentos respectivos, conforme Anexo VII – Minuta Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** O Cispará convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.2.1. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**5.3.** Previamente à formalização de cada contratação, o Cispará realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À ATA**

### **6.1. Compete ao Cispará:**

a) Gerenciar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados, avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar os preços registrados.

b) Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Notificar o FORNECEDOR de irregularidades ocorridas na execução do objeto.

### **6.2. Compete ao Fornecedor:**

a) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão 09/2022, Termo de Referência, Projetos Básicos, planilhas descritivas e contrato;

b) Os serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o Consórcio ou para o Município consorciado, e sem implicar alteração do prazo contratual;

c) Mesmo após a entrega final dos serviços, se for identificada qualquer falha, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, ela deverá providenciar, às suas custas, o saneamento das imperfeições detectadas.

d) Informar ao Fiscal do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço dentro do prazo previsto na Ordem de Serviço, sugerindo as medidas adequadas;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao Conselho de Classe Competente;

f) Entregar ao Fiscal do contrato, até cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia de Anotação da Responsabilidade Técnica do Contrato junto ao Conselho de Classe Competente;

g) Programar, quando solicitado, visitas ao local do serviço, em conjunto com a fiscalização do município e/ou do Cispará;

h) Executar os serviços conforme especificações constantes do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades necessárias;

i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

j) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

k) Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços;

l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante;

m) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

- n) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- o) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do (s) instrumento (s) contratual (is) dela decorrente (s), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 1993;
- t) Deter instalações, maquinários, equipamentos, aparelhamento e pessoal-técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**7.1.** A **FORNECEDORA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CISPARÁ**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CISPARÁ**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**7.2.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CISPARÁ**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **FORNECEDORA**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CISPARÁ** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**7.3.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **FORNECEDORA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CISPARÁ**, este comunicará à **FORNECEDORA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **CISPARÁ** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **FORNECEDORA** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **CISPARÁ**, nos termos desta cláusula.

**7.4.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CISPARÁ**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **FORNECEDORA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CISPARÁ**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **FORNECEDORA**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **CISPARÁ**.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Resguardados os procedimentos legais pertinentes, o **CISPARÁ** aplicará penalidade(s) à CONTRATADA conforme a seguir:

- 8.1.1. Advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para o **CISPARÁ** ou seus Consorciados;
- 8.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

- a) se convocada, dentro do prazo máximo de 05 (dias) dias, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da mesma;
- b) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho até o limite de 02 (dois) dias úteis;
- c) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato/nota de empenho ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;
- d) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da adjudicação;
- e) O descumprimento de qualquer cláusula contratual, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços.

**8.2.** Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com este consórcio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados ao CISPARÁ;

**8.4.** O valor da multa poderá ser pago diretamente ao CONTRATANTE, mediante depósito em Conta Corrente deste, ou ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no CISPARÁ em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. O prazo para pagamento será definido no ato que determinar a aplicação desta penalidade, podendo ser fixado no máximo 07 (sete) dias úteis;

**8.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência **administrativa**, mediante ato do Excelentíssimo Presidente do CISPARÁ;

**8.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**8.7.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

**9.1.** Os fornecimentos oriundos desta Ata e contratados pelo **CISPARÁ** poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CISPARÁ**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**10.1.** Esta Ata de Registro de Preços fica vinculada ao edital do Pregão Presencial nº 09/2022 e seus anexos, bem como à proposta de preços da Fornecedor, os quais passam a integrar este como se aqui transcritos na íntegra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pará de Minas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**VANDEIR PAULINO DA SILVA**  
**PRESIDENTE DO CISPARÁ**

**FORNECEDORA**

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**ANEXO VI- MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N° /2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2022**  
**REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO- GLOBAL**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, com endereço Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas - MG, inscrito no CNPJ sob o n° 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor **Vandeir Paulino da Silva**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n°. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n°. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_.

**DO CONTRATO**

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 26/2022, na modalidade Pregão Presencial n° 009/2022, do tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço \_\_\_\_\_, sob a regência da Lei Federal n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, buscando atender aos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

1.1.1. Integra este Contrato, como se nele estivesse transcrita, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constantes dos autos do Processo Licitatório n° 26/2022, Pregão Presencial n° 09/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**2.1.** A fiscalização das execuções deste contrato será exercida pelo Setor de Obras e Serviços Urbanos do Cispará, em conjunto com o responsável técnico indicado pelo Município em que os serviços serão prestados, e se dará da seguinte forma:

2.1.1. Como poderá acontecer, concomitantemente, serviços em vários municípios, o Cispará não teria como disponibilizar técnicos em todas as frentes de serviços e, em sendo a fiscalização uma atribuição imperativa, para que o Cispará pudesse exercê-la, teria de ampliar sobremaneira o cronograma de execução, retardando os benefícios para a população. Em sendo o município consorciado o Contratante, a obrigação de fiscalização recairá sobre o mesmo. Assim, o Município Consorciado ficará responsável pela fiscalização *in loco*. O Cispará realizará o acompanhamento e fiscalização dos serviços por meio de inspeção dos relatórios, planilhas e medições realizadas pela empresa Contratada e atestada pelo Município contratante. A conferência destina-se à verificação de possíveis erros formais e incompatibilidade de algum serviço prestado. O responsável técnico do Cispará poderá visitar os locais onde os serviços serão executados, caso o Município Consorciado solicite.

**2.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Cispará dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**2.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução

do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**2.4.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1.** São condições gerais deste Contrato:

3.1.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.1.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

3.1.5. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

3.1.6. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.1.7. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

3.1.8. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

3.1.9. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.1.10. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.11. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.1.12. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual,

sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

3.1.13. Todas as informações, projetos, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

**4.1.** Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

4.1.1. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

4.1.1. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

4.1.2. Vindo o CONTRATANTE a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

4.1.3. A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o CONTRATANTE a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**5.1.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

5.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

5.1.3. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) Execução da garantia prestada se for o caso;
- c) Medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

### **6.1- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em regime de empreitada por preço \_\_\_\_\_. Os municípios deverão apresentar antes da formalização do contrato o seu plano de trabalho com tendo a localização das vias urbanas ou rurais contendo memoriais descritivos, projeto básico, executivo e o cronograma físico – financeiro.

6.1.2. Em nenhuma hipótese haverá medição e pagamento relativo a equipamento ou pessoal paralisado.

6.1.3. Os serviços serão executados conforme especificações contidas na Planilha Orçamentária de Custos e Projeto Básico, que integram o presente Termo de Referência como se nele transcritos em suas integralidades.

### **6.2. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

6.2.1. O Contratante, antes da assinatura de cada Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste edital, conforme disposto no art. 56 da lei n.8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.2.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

### **6.3. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

6.3.1. A critério exclusivo da Administração e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, nos termos do artigo 72 da Lei Federal 8666/93, subcontratar parte do serviço.

6.3.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade dos serviços executados, a comprovação da experiência e o cumprimento dos requisitos legais da contratação, do controle tecnológico e de quaisquer custos, encargos e/ou ações decorrentes dos serviços subcontratados, devendo a CONTRATADA assumir toda a responsabilidade e o ônus por despesas adicionais decorrentes desta subcontratação.

### **6.4. DOS PRAZOS:**

6.4.1. O prazo para conclusão dos serviços ora contrato será conforme cronograma físico financeiro apresentado pelo Município, que integra o presente Contrato como se nele transcrito integralmente.

6.4.2. Os prazos e etapas para conclusão e entrega dos serviços somente poderão ser prorrogados na ocorrência dos motivos elencados nos incisos contidos no §1º, Artigo 57, da Lei 8666/93.

6.4.3. A Contratada deverá iniciar a execução do objeto em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, Projetos Básicos, planilhas descritivas, no contrato, edital de licitação e anexos;

7.1.2 Os serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o Consórcio ou para o Município consorciado, e sem implicar alteração do prazo contratual;

7.1.3 Mesmo após a entrega final dos serviços, se for identificada qualquer falha, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, ela deverá providenciar, às suas custas, o saneamento das imperfeições detectadas.

7.1.4 Informar ao Fiscal do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço dentro do prazo previsto na Ordem de Serviço, sugerindo as medidas adequadas;

7.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao Conselho de Classe Competente;

7.1.6. Programar, quando solicitado, visitas ao local do serviço, em conjunto com a fiscalização do município e/ou do Cispará;

7.1.7. Executar os serviços conforme especificações constantes do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades necessárias;

7.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

7.1.10. Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços;

7.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante;

7.1.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

7.1.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;

7.1.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do (s) instrumento (s) contratual (is) dela decorrente (s), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 1993;

7.1.19. Deter instalações, maquinários, equipamentos, aparelhamento e pessoal-técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

7.1.20. Entregar ao Fiscal do contrato, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia de Anotação da Responsabilidade Técnica do Contrato junto ao Conselho de Classe Competente.

## **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.2.1. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades;

7.2.2. Acompanhar a evolução dos preços de mercado com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR;

7.2.4. Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues no prazo e nas condições constantes neste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O valor global do contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**8.2.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

8.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência do objeto recebido e do documento fiscal apresentado pela CONTRATADA. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

8.2.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data em que o documento for reapresentado e considerado válido pelo CONTRATANTE.

8.2.3. O pagamento será efetuado à empresa Contratada por quem houver efetivamente emitido a nota de empenho/Ordem de serviço, sejam Contratantes participantes do Pregão ou entes/órgãos que aderirem à Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos nos Anexos deste Edital.

8.2.4. As notas fiscais ou faturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação: Relatório fotográfico e boletins/relatórios dos serviços efetivamente executados e devidamente aprovados pelo Fiscal do Contrato.

8.2.5. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente ao Processo Licitatório nº 026/2022, Pregão Presencial nº 009/2022, Registro de Preços nº 008/2022;

**8.3.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao CISPARÁ, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**8.4.** A liberação do pagamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

**8.5.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

**8.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**8.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = i * N * VP$$

EM = são encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = é o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = é o valor da parcela em atraso;

i = é o índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$i = \frac{(6 / 100)}{365}$
-----------------------------

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**9.1.** O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

9.1.1. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

9.1.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 01.01.01- 15.452.0575.2005- 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**11.1.** Este Contrato vigorará até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

11.1.1. Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

**14.1.** Resguardados os procedimentos legais pertinentes, o CISPARÁ aplicará penalidade(s) à **CONTRATADA** conforme a seguir:

14.1.1. Advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para o CISPARÁ ou seus Consorciados;

14.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) se convocada, dentro do prazo máximo de 05 (dias) dias, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da mesma;

b) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho até o limite de 02 (dois) dias úteis;

c) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato/nota de empenho ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

d) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da adjudicação;

e) O descumprimento de qualquer cláusula contratual, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços.

**14.2.** Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com este consórcio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados ao CISPARÁ;

**14.4.** O valor da multa poderá ser pago diretamente ao **CONTRATANTE**, mediante depósito em Conta Corrente deste, ou ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no CISPARÁ em favor do licitante

vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. O prazo para pagamento será definido no ato que determinar a aplicação desta penalidade, podendo ser fixado no máximo 07 (sete) dias úteis;

**14.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Presidente do CISPARÁ;

**14.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**14.7.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

**15.1.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.

15.1.1. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.

15.1.2. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

16.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 26/2022, Pregão Presença nº 09/2022 que lhe deu causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Este Contrato será publicado no *site* oficial do Cispará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pará de Minas/MG, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

**VANDEIR PAULINO DA SILVA**  
**PRESIDENTE DO CISPARÁ**  
**CONTRANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: